

LEI MUNICIPAL Nº. 457, DE 30 DE MARÇO DE 2017

**CAPÍTULO IV
DA FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

**SUBSEÇÃO I
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15. O Gabinete do Prefeito, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade coordenar as relações institucionais com os poderes constituídos, as atividades de administração geral, bem como a formalização e edição de atos oficiais, competindo-lhe:

- a) Coordenar e acompanhar as relações institucionais com a Câmara de Vereadores, sociedade civil e esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal;
- b) Monitorar político-institucionalmente as Ações do Governo;
- c) Acompanhar a implementação do Plano e Programas de Governo;
- d) Emitir e controlar a documentação oficial da administração municipal em articulação com a área jurídica da Prefeitura, visando a confecção e tramitação de Leis, Decretos, Mensagens, Portarias, dentre outros instrumentos;
- e) Gerenciar o arquivo do Gabinete;
- f) Organizar a agenda oficial unificada do Governo e do Prefeito;
- g) Recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do gabinete;
- h) Coordenar as atividades relativas ao Serviço de Cerimonial da Prefeitura;
- i) Promover o atendimento ao público e a instituições públicas e privadas;
- j) Promover os meios necessários ao apoio logístico do Gabinete;
- k) Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Gabinete do Prefeito

II. Ouvidora ([Regulamentada pelo decreto 66, de 08 de maio de 2018](#))

III. Assessoria de Comunicação ([Regulamentada pelo decreto 68, de 16 de maio de 2018](#))

IV. Gestão Municipal de Convênios

SUBSEÇÃO III

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – PJM

Art. 17º. A Procuradoria Jurídica do Município, Órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, representa o Município judicial e extrajudicialmente, com finalidade de defesa dos Órgãos e entidades da administração municipal, junto às instâncias judiciárias e administrativas, competindo-lhe:

- a) Elaborar peças judiciais como ajuizamento de ações e contestação de recursos, bem como outras que envolvam matéria jurídica, quando solicitado;
- b) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ou pelos demais Órgãos da administração;
- c) Elaborar e analisar projetos de leis, decretos, contratos, convênios e instrumentos congêneres a serem expedidos pelo Prefeito;
- d) Promover desapropriações amigáveis ou judiciais de bens declaráveis de utilidade pública;
- e) Emitir despachos em processos administrativos que lhe sejam encaminhados pelo Prefeito Municipal e Órgãos da administração;
- f) Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e Órgãos da administração;
- g) Exercer outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica do Município terá um Procurador Chefe nomeado pelo Prefeito Municipal de Terra Nova, com comprovado exercício na atividade judicante de no mínimo 3 (três) anos, notável saber jurídico e reputação ilibada, além de (1) um Procurador Judicial e (1) um Procurador Administrativo, que atuarão de forma específica dentro da administração pública.

CONTROLADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 18. A Controladoria Geral Municipal, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, equiparado a Secretaria Municipal, tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único - É vedada a atribuição de atividade, seja de natureza temporária ou permanente, estranha às atividades de controle interno aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município, mesmo que sejam em comissões administrativas, quando a sua função não estiver relacionada diretamente a fiscalização.

Art. 19. A Controladoria terá atuação no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral Municipal será composta pelo Controlador Geral, por 01 (um) subcontrolador e 01 (um) Assessor Técnico, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20. - Cabe ao Controlador Geral:

- I - deliberar sobre todos os processos oriundos da Unidade Requisitante;
- II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;
- III - expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública, limitado hierarquicamente e aos Atos do chefe do Poder Executivo;
- IV - lavrar ata de cada reunião da qual constará o número do ato ou o número do processo, medida ou a deliberação tomada;
- V - tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Secretários, do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, visando comprovar a conformidade de sua execução, bem como, verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

VII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal, com o objetivo de comprovar a conformidade da execução com os parâmetros, limites e destinações constantes dos dispositivos da Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - Elaborar relatórios gerenciais mensais e anuais de avaliação das áreas acompanhadas o uso das atribuições pertinentes;

X - Emitir parecer sobre aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis e operacionais relativos à pontos de controles identificados;

XI - Notificar administrativamente pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada sobre aspectos que precisem ser esclarecidos e/regularizados, a fim de assegurar o estrito cumprimento da Lei.

Art. 21. - Ao Controlador Geral, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado na forma da Lei.